

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 05/2025-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00002960/2024-21

Registro SIGGO Nº 054068

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 26 de março de 2025, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 107/2025** (doc. sei nº 166979304), **com respaldo em manifestações favoráveis da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Serviço de Contratações - SCO, consignadas na Nota Jurídica nº 17/2025 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 164132835) **e no Relatório Circunstanciado nº 6/2025 - ADASA/SCO** (doc. sei nº 163580057) respectivamente; e de outro lado, a empresa **DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.**, CNPJ nº 10.780.600/0001-73, com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 157, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP nº 88.133-500, representada por **Felipe Alfredo Jahn**, portador da Carteira de Identidade nº 1.578.841, emitida pela SSP/SC, e CPF nº 030.308.419-79, na qualidade de sócio e Presidente/CEO da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 e seus anexos (doc. sei nº 161200609), e a Proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. sei nº 163529233), que passam a integrar o presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS DE COLETA DE DADOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**, que está sob responsabilidade da Adasa, conforme as especificações constantes no Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº 161073855), e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. A Contratante rejeitará os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n° (NÚMERO), e seus anexos.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser novos e originais e a Contratada deverá fornecer garantia por no mínimo 24 meses (vinte e quatro) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme Edital do Pregão Eletrônico n° 19/2024 e seus anexos (doc. sei n° 161200609).
- 4.4. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n° 14.133/21, e também ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n° 19/2024 e seus anexos (doc. sei n° 161200609).
- 4.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de **40 (quarenta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O aceite/aprovação do(s) equipamentos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 46º da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 353.500,00** (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano corrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- Programa de trabalho: 18.544.6210.2683.0002 – Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos;
 - Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente;
 - Fonte de recursos: 251.
- 7.2. Foi emitida a Nota de Empenho n° 2025NE00309, datada de 04/04/2025, no valor de R\$ 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para cobertura da despesa referente a este contrato, a ser executada no exercício de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. As condições de pagamento são estabelecidas no item 09 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 19/2024 (doc. sei n° 161200609).

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, a partir de sua assinatura, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

10.2. A quantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA.

10.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

10.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.5. A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da **CONTRATADA** são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 (doc. sei nº 161200609).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 (doc. sei nº 161200609).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao preposto **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. As penalidades são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 (doc. sei nº 161200609).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO**

16.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da sua execução.

16.2. A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no

processo administrativo a que se refere este Contrato;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos equipamentos fornecidos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.

o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da lei 14.133/21, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

20.1. Os débitos da Contratada para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de**

Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

FELIPE ALFREDO JAHN

sócio e Presidente/CEO da Dualbase

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: 149.861.401-91

TESTEMUNHA

JULIANA PINHEIRO GOMES

CPF: 000.110.461-63

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 07/04/2025, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 09/04/2025, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alfredo Jahn, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PINHEIRO GOMES - Matr.0269631-2, Testemunha**, em 10/04/2025, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=167735021)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=167735021)
verificador= **167735021** código CRC= **8950C534**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00002960/2024-21

Doc. SEI/GDF 167735021